

LEI MUNICIPAL Nº 228/2007

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino da Educação Básica e do Ensino Superior o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Feliz Natal - MT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Parágrafo Segundo: Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados e freqüentes em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede neste Município, devidamente autorizados e credenciados pelos órgãos competentes para as atividades de ensino.

Art. 2º Para usufruírem do benefício a que se refere o Art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de um destes meios: Carteira de Estudante autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, documento emitido pela UNE - União Nacional de Estudantes, documento emitido pela UBES - União Brasileira de Estudantes Secundaristas, Credencial emitida por Centros acadêmicos ou Grêmios Estudantil.

Art. 3º Devem respeitar o direito do estudante a meia-entrada, as casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, os estabelecimentos que proporcionem o lazer e o entretenimento ou que esteja difundindo a cultura e suas manifestações, além de estádios

desportivos e as praças esportivas e similares incluindo as de montagem provisória.

Art. 4º Caberá ao Governo Municipal através dos órgãos responsáveis pela Cultura, Esporte, Lazer e Defesa do Consumidor a divulgação, a fiscalização e o cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem e aplicando as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**